



**Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 868 DE 19 DE OUTUBRO DE DE 2.021.

Autoriza a implantação do Programa de Reforço Escolar OFICINA DO SABER, a ser oferecido no retorno das aulas presenciais e dá outras providências correlatas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SE-
GUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Reforço Escolar OFICINA DO SABER (projeto em anexo), a ser oferecido no retorno das aulas presenciais e que consiste em um conjunto de ações articuladas a serem desenvolvidas, em parceria com o professor regente da classe e o docente indicado para o Projeto de Reforço.

Art. 2º O Programa objetiva oferecer reforço escolar no aprendizado, buscando amenizar os déficits de aprendizagem dos alunos ocorridos durante o ensino remoto e promover a readaptação dos alunos na rotina escolar.

Art. 3º O reforço e acompanhamento pedagógico atenderá a todos os alunos da Rede Municipal, de modo que os Educadores realizarão as avaliações diagnósticas com intuito de identificar os níveis de aprendizagem de cada aluno, e as dificuldades encontradas por eles, para que à partir deste, seja elaborado as estratégias de ensino aprendizagem pelos profissionais que ministrarão as aulas de reforço a todos os alunos que necessitarem desse auxílio.

Art. 4º As salas serão distribuídas de acordo com as suas dificuldades e necessidades educacionais e as atividades de reforço, seguindo os protocolos de distanciamento e uso de Equipamento de proteção preconizados pelos órgãos de saúde, ou seja, uso obrigatório de máscara, higienização constante das mãos, distanciamento social.

Art. 5º O projeto atenderá, integralmente, alunos com dificuldades de aprendizagem em Português e Matemática, podendo ser ampliado para outras disciplinas e será oferecido diariamente, atendendo alunos de toda a Rede Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O Departamento de Pessoal fica autorizado a promover as contratações de profissionais da educação básica na forma da lei, necessárias para operacionalização do referido programa.

Art. 7º As despesas constantes desta lei serão custeadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 19 de Outubro de 2.021.

JOÃO RICARDO FASCINELI
- Prefeito Municipal -